



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO**

RESOLUÇÃO N° 29, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Juízo Federal competente para as atividades de execução penal na Penitenciária Federal de Mossoró/RN.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o início do funcionamento da Penitenciária Federal no Município de Mossoró/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuição de competência para a atividade jurisdicional da execução penal dos apenados e custodiados da referida penitenciária;

CONSIDERANDO a existência de Vara Federal especializada em matéria criminal no Município de Natal/RN;

CONSIDERANDO a ausência de obrigatoriedade de que o Juízo competente para a execução penal relativa à Penitenciária Federal de Mossoró seja aquele da Subseção em que se localiza a referida penitenciária;

CONSIDERANDO a experiência do Tribunal Regional Federal da 4^a. Região, onde foi instalada a primeira Penitenciária Federal do país, no Município de Catanduvas/PR, o qual se situa sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Cascavel/PR, enquanto que a competência para execução penal relativa aos seus presos é dos Juízes Federais titulares das Varas Criminais de Curitiba/PR (Resolução 67, de 17/10/2006 e Resolução 13, de 02/06/2008, do Tribunal Regional Federal da 4^a. Região);

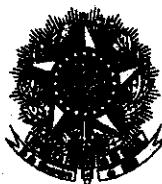
CONSIDERANDO que os apenados e custodiados da penitenciária serão oriundos dos mais diversos Estados da Federação e a maior facilidade de acesso dos respectivos defensores ao Município de Natal/RN;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida por esta egrégia Corte Regional, na sessão plenária de 16 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir ao Juízo Federal da 2^a. Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, especializada em matéria criminal, a competência para a execução penal dos apenados e custodiados na Penitenciária Federal de Mossoró/RN.

Art. 2º. Designar, temporariamente, o MM. Juiz Federal da 5^a. Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, Dr. Ivan Lira de Carvalho, para, sem



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO**

RESOLUÇÃO N° 29, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

prejuízo de sua jurisdição, exercer função de auxílio na 2ª. Vara da referida Seção Judiciária, especificamente no que tange às atividades correcionais e de execução penal relativas à Penitenciária Federal de Mossoró/RN, tendo em vista que o Juiz Federal titular da 2ª. Vara encontra-se afastado de suas atribuições judicantes, para exercer as funções de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**
Presidente

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**
Vice-Presidente

Desembargador Federal **JOSE MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS**

Desembargadora Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**

Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**

Desembargador Federal **JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO**

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**

Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO**

RESOLUÇÃO N° 29, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**
Corregedor-Regional

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESSES FIALHO MOREIRA**

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**